



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.796, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a subvenção econômica para custeio do Programa Tarifa Zero no transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no período de janeiro a dezembro de 2025, a subvenção econômica ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para custeio do Programa Tarifa Zero aos domingos e feriados, para prestação de serviço no Município de Santa Luzia - MG, nos termos desta Lei, do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.162, de 23 de dezembro de 2010, no valor máximo total de R\$ 790.731,76 (setecentos e noventa mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

§ 1º O valor total estabelecido no *caput* não considera e é independente de eventuais valores de subvenção geral ao transporte público coletivo municipal aprovados e destinado por Lei específica para o mesmo exercício financeiro.

§ 2º Poderá haver alteração do valor máximo disposto no *caput* em até 20% (vinte por cento), desde que comprovada a necessidade de aumento da operação de atendimento devido ao aumento de demanda de passageiros.

§ 3º O valor previsto no *caput* já considera o percentual de eventual reajuste tarifário anual previsto para o ano de 2025.

Art. 2º A subvenção econômica prevista no art. 1º será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de ônibus para execução do serviço público de que trata o Contrato nº 162/2012, nos valores máximos descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O repasse de que o *caput* será efetuado, a contar do mês subsequente ao início de vigência desta Lei, no dia 12 de cada mês, ou no dia útil subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus de que trata esta Lei deverá se submeter a todas as obrigações contratuais da concessão de transporte público já previstas no Contrato nº 162/2012, atendendo às mesmas exigências de qualidade no serviço prestado.

§ 1º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus deverá comprovar o cumprimento do disposto no *caput*, por meio de relatório eletrônico diário, a ser enviado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

§ 2º O repasse da subvenção econômica será suspenso caso a concessionária deixe de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os valores efetivamente repassados nos termos desta Lei integrarão o cálculo da modicidade tarifária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes será responsável pela correta execução e fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte deverá solicitar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças o repasse mensal de que trata o art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na fiscalização do serviço.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (02.034.008.26.782.2001.2791, Elemento de despesa 3.3.60.45.00.00 [subvenção econômica], fonte de recursos 1500).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

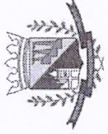
Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 23/12/24
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 19884
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o caput do art. 2º)

Custo Estimado Custeio do Programa Tarifa Zero – Domingos e Feriados 2025

PROJEÇÃO DE SUBVENÇÃO PARA GRATUIDADES - DOMINGOS E FERIADOS - ANO 2025													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2025
TOTAL DE DOMINGOS	4	4	5	4	4	5	4	5	4	4	5	4	52
TOTAL DE FERIADOS	1	0	0	2	1	1	0	1	0	0	2	2	10
TOTAL DE VIAGEM POR DOM/FER	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	58776
CUSTO POR VIAGEM	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	
CUSTO ESTIMADO MENSAL	R\$ 135.820,75	R\$ 108.656,60	R\$ 135.820,75	R\$ 162.984,90	R\$ 135.820,75	R\$ 162.984,90	R\$ 108.656,60	R\$ 162.984,90	R\$ 108.656,60	R\$ 108.656,60	R\$ 190.149,05	R\$ 162.984,90	R\$ 1.684.177,30
VALOR DA SUBVENÇÃO POR PASS.	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	
ESTIMATIVA DE SURV. PAGA	R\$ 72.052,06	R\$ 57.641,65	R\$ 72.052,06	R\$ 86.462,47	R\$ 72.052,06	R\$ 86.462,47	R\$ 57.641,65	R\$ 86.462,47	R\$ 57.641,65	R\$ 57.641,65	R\$ 100.872,88	R\$ 86.462,47	R\$ 893.445,54
CUSTO EST. MENSAL APÓS SUBV.	R\$ 63.768,69	R\$ 51.014,95	R\$ 63.768,69	R\$ 76.522,43	R\$ 63.768,69	R\$ 76.522,43	R\$ 51.014,95	R\$ 76.522,43	R\$ 51.014,95	R\$ 51.014,95	R\$ 89.276,17	R\$ 76.522,43	R\$ 790.731,76

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DOMINGOS DO MÊS (dia)	05, 12, 19, 26	02, 09, 16, 23	02, 09, 16, 23, 30	06, 13, 20, 27	04, 11, 18, 25	01, 08, 15, 22, 29	06, 13, 20, 27	03, 10, 17, 24, 31	07, 14, 21, 28	05, 12, 19, 26	02, 09, 16, 23, 30	07, 14, 21, 28
FERIADOS DO MÊS (dia)	1			18, 21	1	19		15			15, 20	13, 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJEÇÕES	
PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL SEM SUBVENÇÃO - 2025	R\$ 1.684.177,30
PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL COM SUBVENÇÃO - 2025	R\$ 790.731,76
PROJEÇÃO ESTIMADA DE SUBVENÇÃO PAGA - 2025	R\$ 893.445,54

ÍNDICE E OBSERVAÇÕES

CUSTO ESTIMADO MENSAL: Cálculo baseado em: Custo por viagem X Total de viagens por domingo/feriado X (Total de Domingos + Total de Feriados);
 ESTIMATIVA DE SUBVENÇÃO PAGA: Cálculo baseado em: Valor de subvenção por passageiro X Média de passageiros por domingo/feriado nos primeiros 11 meses de 2024 (Janeiro a Novembro);
 CUSTO ESTIMADO MENSAL APÓS SUBVENÇÃO: Cálculo baseado em: Custo estimado mensal subtraindo a Estimativa de subvenção paga;
 PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL SEM SUBVENÇÃO - 2025: Cálculo baseado em: Soma do Custo estimado mensal de durante o ano de 2025;
 PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL COM SUBVENÇÃO - 2025: Cálculo baseado em: Soma do Custo estimado mensal após subvenção durante o ano de 2025;
 PROJEÇÃO ESTIMADA DE SUBVENÇÃO PAGA - 2025: Cálculo baseado em: Soma de Estimativa de subvenção paga durante o ano de 2025;
 PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR DOMINGO/FERIADO DOS PRIMEIROS 11 MESES DE 2024 (JANEIRO A JUNHO/2023): 3112,4 Passageiros. (últimos dados disponíveis)
 FERIADOS CONTABILIZADOS APENAS SE CAÍREM DE SEGUNDA A SÁBADO

MÉDIA DE

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
 PUBLICADO EM: 22/12/24
 NOME: Angela de Souza
 MATRÍCULA: 10884
 SETOR DE PROTOCOLO